



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 79/2026

Assunto: Dispõe sobre o enquadramento funcional dos servidores ocupantes do cargo de Atendente de Creche que adquiriram formação em Pedagogia, nos termos da Lei nº 15.326/2026, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 79/2026, de autoria do Poder Executivo, que estabelece critérios para o enquadramento de servidores públicos efetivos, ocupantes do cargo de Atendente de Creche, no cargo de Professor de Educação Infantil, desde que comprovada a habilitação em Magistério ou Pedagogia.

A matéria visa regularizar a situação funcional de servidores que já desempenham funções pedagógicas, unificando a categoria sob a carreira do magistério municipal, conforme a Lei nº 080/2002.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma desta Comissão, a análise da viabilidade financeira fundamenta-se nos seguintes pontos extraídos da justificativa e do texto do projeto:

- **Neutralidade Fiscal (Absorção de Custos):** A proposta não configura criação de nova despesa líquida de grande monta. O Art. 10º (com a nova redação proposta) prevê a revogação da Lei Municipal nº 064/2010. Isso significa que o "complemento remuneratório" atualmente pago aos atendentes será extinto, sendo os seus valores **absorvidos** pelo novo vencimento base do cargo de Professor (Nível MA-1).
- **Enquadramento Inicial:** O projeto determina que o enquadramento ocorra no nível inicial da carreira (**MA-1**). Isso evita saltos salariais desproporcionais e



garante que a transição respeite a hierarquia financeira já estabelecida na Lei nº 080/2002.

- **Processo Administrativo de Controle:** A despesa está condicionada a um processo administrativo individual (Art. 3º), o que permite ao setor de Recursos Humanos e à Fazenda o controle rigoroso sobre quem está apto a receber o novo vencimento, impedindo pagamentos automáticos sem a devida comprovação de requisitos.

DA CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A medida apresenta-se em conformidade com os preceitos de gestão fiscal responsável:

1. **Substituição de Verba:** A transição de "complemento salarial" para "vencimento base" é uma readequação de rubrica que traz maior transparência à folha de pagamento.
2. **Disponibilidade Orçamentária:** Dado que os servidores já fazem parte do quadro ativo e recebem vencimentos e complementos, a despesa já está prevista nas dotações orçamentárias vigentes para pessoal.

DA ANÁLISE DA EMENDA MODIFICATIVA

Foi apresentada uma **Emenda Modificativa ao Artigo 10º**, de autoria do Ver. Guilherme Livoti.

- **Impacto Técnico-Financeiro:** A emenda é estritamente necessária para conferir segurança jurídica à extinção da despesa anterior. Ao simplificar a redação da revogação da Lei nº 64/2010, evita-se qualquer interpretação que permita a manutenção do pagamento do complemento em duplicidade com o novo vencimento base. A emenda garante a eficácia da absorção dos custos prevista pelo Executivo.

III – DO VOTO DO RELATOR



Diante da análise dos documentos, esta **Comissão de Finanças, Economia e Orçamento** conclui que o Projeto de Lei nº 79/2026 é financeiramente sustentável, pois promove a regularização funcional através da absorção de vantagens já pagas, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

O parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 79/2026, com o acolhimento da Emenda Modificativa ao Art. 10º.

É o relatório.

Câmara Municipal, 27 de abril de 2026.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador